

CONTRATO Nº 20230122

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9.2023-013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIÇARRA E A EMPRESA MILHOMEM E BRON AKI LTDA - ME

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. CANDIDA ALVES S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.918.271/0001-00, representado pelo(a) Sr.(a) ANA LUCIA FERREIRA MIRANDA, Secretária, portador do CPF nº 776.548.462-15, residente na RUA RAIMUNDA MOTA, e de outro lado a firma MILHOMEM E BRON AKI LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 26.946.483/0001-05, estabelecida à AVENIDA ARAGUAIA S/Nº, CENTRO, Piçarra-PA, CEP 68575-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JULIANA MILHOMEM BRON AKI, residente na RUA TANCREDO NEVES, CENTRO, Piçarra-PA, CEP 68575-000, portador do(a) CPF 924.531.711-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9.2023-013 MEDI e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para Hospital Municipal, Unidade Básica de Saúde, Postos de Saúde e Farmácia Básica, deste Município.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
005707	PIRIMETAMINA 25MG - Marca.: FARMOQUIMICA	COMPRIMIDO	1.000,00	0,120	120,00
009156	CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO 25MG - Marca.: MEDLEY	COMPRIMIDO	3.000,00	0,740	2.220,00
009197	LEVODOPA+CARBIDOPA 200MG+50MG - Marca.: SANOFI	COMPRIMIDO	2.000,00	1,000	2.000,00
009201	LEVOTIROXINA SODICA 100MG - Marca.: MERCK	COMPRIMIDO	300,00	0,200	60,00
009203	LEVOTIROXINA SODICA 50MG - Marca.: MERCK	COMPRIMIDO	300,00	0,230	69,00
009346	ACIDO VALPROICO SOLUÇÃO ORAL/XAROPE 50MG/ML 100ML - Marca.: ABBOTT	FRASCO	3.000,00	5,120	15.360,00
009371	HALOPERIDOL 1MG. - Marca.: CELLERA	COMPRIMIDO	7.580,00	0,140	1.061,20
013883	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 100MG - Marca.: SANOFI	COMPRIMIDO	6.070,00	1,930	11.715,10
013887	COLAGENASE+CLORANFENICOL 0,6/G+0,01G/G - Marca.: CRI STALIA	BISNAGA	1.650,00	13,730	22.654,50
013889	NORIPURUM 5ML INJETAVEL - Marca.: BLANVER	AMPOLA	600,00	9,390	5.634,00
021558	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 40MG/ML - Marca.: SANOFI	FRASCO	200,00	7,220	1.444,00
021675	MALEATO DE LEVOMEPROMAZINA 100MG - Marca.: SANOFI	COMPRIMIDO	11.050,00	0,570	6.298,50
022960	DEXTRANO 70,1%+HIPROMELOSE 0,3% COLIRIO 15ML - Marca.: ALLEGAN	FRASCO	10,00	20,090	200,90
028326	TRISORB COLIRIO 15ML - Marca.: ALCON	FRASCO	10,00	22,440	224,40
028475	PROPILETURACIL 100MG - Marca.: PFIZER	COMPRIMIDO	1.000,00	0,830	830,00
028523	NEOZINE GOTAS 40MG/ML 4% 20ML - Marca.: SANOFI	FRASCO	300,00	10,990	3.297,00
028546	DIUPRESS - Marca.: LIBBS	COMPRIMIDO	1.440,00	1,130	1.627,20
030413	PRESS PLUS 5/10MG - Marca.: BIOLAB	COMPRIMIDO	2.160,00	2,650	5.724,00
030414	PRESS PLUS 5/20MG - Marca.: BIOLAB	COMPRIMIDO	3.160,00	2,880	9.100,80
030416	PROLOPA (LEVODOPA+CLORIDRATO DE BENSERAZIDA)100MG+25MG - Marca.: SANOFI	COMPRIMIDO	2.160,00	1,410	3.045,60
030422	ZETIA 10MG - Marca.: SUPPERA	COMPRIMIDO	2.080,00	2,000	4.160,00
030442	PONDERA 30MG - Marca.: EUROFA	COMPRIMIDO	3.880,00	6,350	24.638,00
030444	CLORPROMAZINA 40MG/ML, CLORIDRATO (GOTAS) 20ML - Marca.: TEUTO	FRASCO	400,00	6,240	2.496,00
030449	BACLOFENO 10MG - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	300,00	0,240	72,00
030453	BUDESOMIDA 50MCG SPRAY NASAL (200DOSE) - Marca.: ACH	FRASCO	120,00	31,730	3.807,60
030482	HIDROXIZINA 2MG/ML (10MG/5ML)CLORIDRATO 100ML - Marca.: GERMED	FRASCO	1.000,00	7,480	7.480,00
030485	INSULINA HUMANA REGULAR 1.000UI (100UI/ML)10ML - Marca.: NOVORDISK	FRASCO	1.000,00	28,790	28.790,00
030488	L-TIROXINA 100MG - Marca.: SANOFI	COMPRIMIDO	4.020,00	0,240	964,80
030489	L-TIROXINA 25MG - Marca.: SANOFI	COMPRIMIDO	2.020,00	0,260	525,20
030490	L-TIROXINA 50MG - Marca.: SANOFI	COMPRIMIDO	4.020,00	0,230	924,60
030494	MOXIFLOXACINO 400MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	2.000,00	7,590	15.180,00
043097	PONDERA 15MG - Marca.: EUOFARMA	COMPRIMIDO	3.880,00	2,600	10.088,00
043129	TRAYENTA (LINAGLIPTINA) 5MG - Marca.: BOEHRING	COMPRIMIDO	1.600,00	8,140	13.024,00

AV. ARAGUAIA

043330	DUO-TRAVATAN 2,5ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTERIL - Marca.: ALCON	FRASCO	10,00	145,000	1.450,00
043331	AZOPT 10ML/ML SUSPENSÃO OFTÁLMICA ESTERIL - Marca.: ALCON	FRASCO	20,00	81,080	1.621,60
054138	L-TIROXINA 125MG - Marca.: MERCK	COMPRIMIDO	3.000,00	0,400	1.200,00
054139	L-TIROXINA 75MG - Marca.: MERCK	COMPRIMIDO	3.000,00	0,280	840,00
054148	BETALOR 5/25MG - Marca.: ACHE	COMPRIMIDO	1.080,00	1,920	2.073,60
054166	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40MG+HIDROCLOROTIAZIDA 25MG - Marca.: EUROFARMA	COMPRIMIDO	720,00	1,020	734,40
054167	RAMIPRIL 5MG+BESILATO DE ANLODIPINO 5MG - Marca.: LI	COMPRIMIDO	1.440,00	1,950	2.808,00
054169	NIMEGON 100MG - Marca.: SEPERA	COMPRIMIDO	400,00	9,100	3.640,00
054170	SOMALGIN 100 - Marca.: SIGMA PHARM	COMPRIMIDO	720,00	0,600	432,00
054178	SOMALGIN CARDIO 100MG - Marca.: SIGMA PHARM	COMPRIMIDO	1.440,00	0,620	892,80
065121	DEPAKOTE Er 500MG - Marca.: ABBOTT	COMPRIMIDO	1.440,00	3,420	4.924,80
065124	SOMALGIN CARDIO 325MG - Marca.: SIGMA PHARM	COMPRIMIDO	720,00	1,090	784,80
065126	ANLODIPINO, BENSILATO 2,5MG - Marca.: BIOLAB	COMPRIMIDO	1.440,00	0,840	1.209,60
065127	CARTILAGEM C2 C/20 - Marca.: LAVTAN	ENVELOPE	40,00	2,170	86,80
065135	CARBOLITUM Cr 450MG - Marca.: EUROFARMA	COMPRIMIDO	1.080,00	1,530	1.652,40
065144	NORTRIPTILINA 10MG - Marca.: MEDLEY	COMPRIMIDO	720,00	1,000	720,00
065147	LEVODOPA 200 + CARBIDOPA 25MG - Marca.: SANOFI	COMPRIMIDO	2.000,00	1,830	3.660,00
065154	LEVOID 125MCG - Marca.: ACHE	COMPRIMIDO	720,00	0,400	288,00
065163	CARBOLITUM IR 450MG - Marca.: EUROFARMA	COMPRIMIDO	1.440,00	1,840	2.649,60
065166	CLORIDRATO DE TRAZODONA 50MG - Marca.: APSEN	COMPRIMIDO	720,00	0,340	244,80
065167	CLOBAZAM 10MG - Marca.: LIBBS	COMPRIMIDO	720,00	0,740	532,80
075859	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 10MG - Marca.: SANOFI	COMPRIMIDO	1.500,00	0,630	945,00
086592	PURAN T4 150MG - Marca.: SANOFI	COMPRIMIDO	360,00	0,440	158,40
086594	XIGDUON XR (DAPAGLIFLOZINA + CLORIDRATO DE METFORMINA) 10MG/1000MG - Marca.: ASTRA ZENECA	COMPRIMIDO	480,00	6,500	3.120,00
098457	PURAN T4 50MG - Marca.: SANOFI	COMPRIMIDO	360,00	0,320	115,20
098458	PURAN T4 125MG - Marca.: SANOFI	COMPRIMIDO	360,00	0,400	144,00
098459	ZETSIM 10/20MG - Marca.: SUPERA	COMPRIMIDO	360,00	2,840	1.022,40
098460	NESINA NET 12,5MG+850MG - Marca.: HYPERA	COMPRIMIDO	360,00	2,100	756,00
098461	LEUCOGEN 80MG - Marca.: ACHE	COMPRIMIDO	360,00	5,420	1.951,20
098463	QUET XR 50MG - Marca.: SUPERA	COMPRIMIDO	360,00	3,930	1.414,80
098467	AZOPT COLÍRIO 10MG/ML - Marca.: ALCON	FRASCO	12,00	81,000	972,00
098500	TRIPLENEX COLÍRIO - Marca.: ABBVIE	FRASCO	30,00	197,290	5.918,70
098501	CLIMATRIX 100MG - Marca.: MYRALIS	COMPRIMIDO	720,00	3,650	2.628,00
098511	LOTAR 5/50MG - Marca.: ACHE	COMPRIMIDO	450,00	1,890	850,50
098513	COMBODART 0,5MG + 0,4MG - Marca.: GSK	CÁPSULA	720,00	3,640	2.620,80
098528	SUSTRATE 10MG - Marca.: FARMOQUIMICA	COMPRIMIDO	720,00	0,580	417,60
098530	OZEMPIC 0,5MG - Marca.: NOVO NORDISK	AMPOLA	20,00	982,400	19.648,00
				VALOR GLOBAL R\$	279.965,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 279.965,00 (duzentos e setenta e nove mil, novecentos e sessenta e cinco reais).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9.2023-013 MEDI são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9.2023-007 MERE, realizado com fundamento na Lei nº 14.133 de 01 a Abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 06 de Outubro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do

CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9.2023-013 MEDI.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1313.103010013.2.168 Expansão e Manutenção de UBS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 6.985,00, Exercício 2023 Atividade 1313.103010013.2.176 Manutenção do Programa Farmácia Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 92.350,10, Exercício 2023 Atividade 1313.103020025.2.181 Manutenção do Hospital Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 178.570,40, Exercício 2023 Atividade 1313.103010013.2.170 Expansão e Manutenção de Postos de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 2.059,50 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/21, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 124, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 14.133/21.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei n.º 14.133/21.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei nº 14.133/21.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA

CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9.2023-013 MEDI, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ANA LUCIA FERREIRA MIRANDA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PIÇARRA - PA, 06 de Outubro de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.918.271/0001-00
CONTRATANTE

MILHOMEM E BRON AKI LTDA - ME
CNPJ 26.946.483/0001-05
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____